

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

LEI N.º 1680/2013

JARDIM, 20 DE DEZEMBRO DE 2013

**“INSTITUI A SEMANA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À  
AUTOMEDICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS  
CONSEQUÊNCIAS DO USO  
INDISCRIMINADO DE MEDICAMENTOS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE  
JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana de Conscientização e Combate à  
Automedicação e Divulgação das Consequências do Uso Indiscriminado de  
Medicamentos, a ser comemorada anualmente na quarta semana do mês de setembro.

**Parágrafo único.** A semana de que trata o caput deste artigo passará a integrar o  
calendário de eventos do Município de Jardim.

**Art. 2º.** O objetivo da Semana de Conscientização e Combate à  
Automedicação e Divulgação das Consequências do Uso Indiscriminado de  
Medicamentos, é informar e orientar a população sobre os perigos da automedicação,  
conscientizar os comerciantes de medicamentos da relevância de seu papel social para  
a redução de ocorrências ligadas às consequências da automedicação, além disso,  
divulgar sobre a importância e competência única do profissional Farmacêutico no ato  
da dispensação de medicamentos, podendo, inclusive realizar a prescrição de  
medicamentos isentos de receita médica.

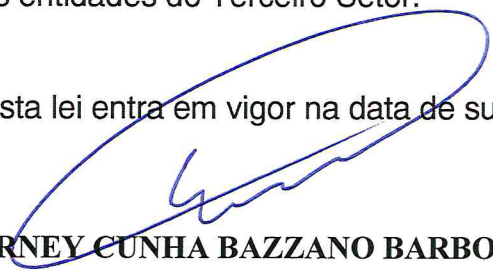
§ 1º. Para a consecução dos objetivos listados no caput deste artigo, fica autorizado o  
Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e conjunto com a  
Secretaria Municipal de Educação, a realizar palestras de esclarecimentos para a  
população, campanhas publicitárias, e distribuição de panfletos informativos e  
explicativos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

§ 2º. Na realização das ações descritas neste artigo poderá ser envolvida a rede pública de ensino e saúde, as instituições de defesa e proteção dos direitos do consumidor, bem como as entidades do Terceiro Setor.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**  
Prefeito Municipal